



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nº 2025.000000506

CERTIFICAMOS, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **5001966-12.2023.4.03.6005**, classe **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, assunto **Contrabando ou descaminho**, distribuído à **CERCON-Dourados** e que figuram como **AUTOR(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, como **REU(A) DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, CPF **374.630.828-30**, como **ADVOGADO(A) FABIO ROGERIO DA SILVA SANTOS**, CPF **121.181.048-80**, como **ADVOGADO(A) ISABELA MENDEZ BERNI**, CPF **052.969.791-25**, deles verificou constar:

14/02/2025 - Juntada de Petição de substabelecimento

11/02/2025 - Decorrido prazo de MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS em 10/02/2025 23:59.

01/02/2025 - Decorrido prazo de DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA em 31/01/2025 23:59.

29/01/2025 - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 23/01/2025

29/01/2025 - Publicado Despacho em 24/01/2025.

28/01/2025 - Juntada de Petição de petição intercorrente

23/01/2025 - Juntada de Petição de manifestação

22/01/2025 - Expedição de Outros documentos.

22/01/2025 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

21/01/2025 - Proferido despacho de mero expediente



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5001966-12.2023.4.03.6005 / CERCON-Dourados

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA

Advogados do(a) REU: FABIO ROGERIO DA SILVA SANTOS - SP304758, ISABELA MENDEZ BERNI - SP516705

DESPACHO

No caso, foi apresentado acordo de não persecução penal como alternativa para que o beneficiado não seja processado pelo ato investigado nesses autos.

Assim, designo a audiência de homologação de acordo de não persecução penal (art. 28-A, § 4º, do CPP), por videoconferência, para o dia **09/05/2025 14:45 (horário do MS)**, na plataforma **MICROSOFT**

TEAMS.

O(s) beneficiário(s) deverá(ão) atualizar no processo seu endereço, e-mail e os telefones de contato, inclusive eventual número telefônico que possua acesso ao aplicativo WhatsApp, **no prazo de 5 (cinco) dias**.

No tocante ao(s) beneficiário(s) eventualmente não assistido(s) por advogado, a indicação e atualização do endereço e do números de telefone para contato ficará sob encargo da parte, que deverá encaminhar uma mensagem de texto ao número **(67) 99142-8081**, ou através do aplicativo WhatsApp, informando seu nome completo, seu endereço atualizado, o número dos seus contatos telefônicos, e-mail e o número do processo, o que será certificado no feito. Nestes casos, a parte será acompanhada pela Defensoria Pública da União.

No dia e horário agendados, as partes e seus respectivos procuradores deverão acessar o link abaixo para ter acesso à sala virtual de audiência:

<https://bit.ly/3GNyTRF>

As partes poderão acessar a audiência mediante a instalação do aplicativo em seus respectivos computadores ou smartphones, ou ainda diretamente através dos navegador, recomendado o uso do Google Chrome ou Microsoft Edge, podendo ser utilizado outro de sua preferência desde que o mesmo dê suporte às chamadas de áudio e vídeo do Microsoft Teams.

Ao ingressar na sala as partes serão direcionadas ao Lobby da audiência e devem aguardar a liberação do seu ingresso.

Caso haja problemas de conexão as partes poderão entrar em contato com a CERCON Dourados, através dos canais abaixo indicados.

Considerando o acordo de cooperação realizado pela CERCON Dourados e o MPF Dourados, encaminhem-se os autos ao MPF para a realização da(s) intimação(ões) do(s) beneficiado(s).

Sendo negativa a intimação, devolva-se os autos para o Juízo de origem.

Problemas de conexão, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser endereçados à Central Regional de Conciliação de Dourados (dourad-cercon@trf3.jus.br / WhatsApp 67-99142-8081).

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA DE INTIMAÇÃO.

Dourados/MS, 16 de janeiro de 2025.

16/01/2025 - Conclusos para despacho

16/01/2025 - Audiência ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL designada para 09/05/2025 14:45 CERCON CERCON-Dourados .

29/11/2024 - Remetidos os Autos ao CEJUSC ou Centros de Conciliação/Mediação da Subseção Judiciária

21/11/2024 - Proferido despacho de mero expediente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REU: DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA
Advogados do(a) REU: FABIO ROGERIO DA SILVA SANTOS - SP304758, ISABELA MENDEZ BERNI - SP516705

DESPACHO

Vistos, etc.

1. As partes celebraram Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).
2. Nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP), o ANPP deve ser homologado em juízo.
3. A Central Regional de Conciliação - CERCON, sediada em Dourados/MS, é competente para realizar a audiência de homologação. Assim sendo, remetam-se os autos à CERCON.
4. Após a homologação do ANPP, a classe processual deverá ser alterada para "Acordo de Não Persecução Penal".
5. A fiscalização e o cumprimento do ANPP serão realizados nestes mesmos autos.
6. O compromissário será intimado para dar início ao cumprimento do acordo, juntando aos autos os comprovantes de cumprimento, por meio de seu advogado constituído ou dativo.

Às providências.

Ponta Porã-MS, data da assinatura digital.

16/10/2024 - Juntada de certidão

23/09/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

04/09/2024 - Conclusos para despacho

12/06/2024 - Juntada de Petição de outras peças

Segue anexa Certidão de antecedentes criminais e RG

11/06/2024 - Juntada de Petição de petição intercorrente

10/06/2024 - Mandado devolvido cumprido

10/06/2024 - Juntada de Petição de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, no dia 07 de junho de 2024, dirigi-me à Rua José Stabile, nº 249, nesta cidade, e aí sendo, **citei e intimei** do inteiro teor deste o réu DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA, o qual de tudo bem ciente ficou, recebendo em mãos a contrafé que lhe ofereci e exarando a sua assinatura no anverso do mandado.

Presidente Prudente (SP), 07 de junho de 2024.

Luciano Pereira Laurindo
Oficial de Justiça Avaliador Federal - RF 4354

Telefone réu: 18 99677-1030

06/06/2024 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5001966-12.2023.4.03.6005 / 1ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício ao superior hierárquico dos servidores e expedi tabela de prescrição.

AEG

Ponta Porã, datado e assinado digitalmente.

05/06/2024 - Juntada de Petição de manifestação

04/06/2024 - Recebido o Mandado para Cumprimento

04/06/2024 - Expedida/certificada a intimação eletrônica

04/06/2024 - Expedição de Mandado.

04/03/2024 - Recebida a denúncia contra DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA - CPF: 374.630.828-30 (REU)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5001966-12.2023.4.03.6005 / 1ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA

DECISÃO

Vistos e etc.

Presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, e incorrentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 395 do mesmo diploma legal, **RECEBO A DENÚNCIA** ID. 299404880 oferecida pelo Ministério Público Federal contra **DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, imputando-lhe a prática da conduta típica prevista no **Artigo 334-A, §1º, I, do Código Penal, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 399/1968.**

CITE-SE E INTIME-SE o réu DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA para resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias (ART. 396, CPP). Nessa resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância de sua oitiva, bem como a sua relação com os fatos narrados na denúncia.

Alerto que o réu, uma vez citado, **fica obrigado a manter o seu endereço atualizado neste juízo**, para as demais intimações (por exemplo, designação de audiência de audiência). Em caso de não atualização do endereço, o processo seguirá o seu trâmite regularmente, nos termos do art. 367 do CPP, e a ausência do réu nos atos do processo será interpretada como exercício do direito ao silêncio.

Deverá, ainda, indicar se serão ouvidas neste juízo ou por meio de carta precatória ou videoconferência, bem como justificar, em qualquer dos casos, eventual necessidade de intimação dessas testemunhas para comparecimento à audiência na qual serão ouvidas, sendo que o silêncio será considerado como manifestação de que elas comparecerão independentemente de intimação (art. 396-A, CPP).

Anoto, por fim, que **NÃO** deverão ser arroladas como testemunhas pessoas que nada souberem sobre fatos que interessem à decisão da causa, nos termos do art. 208, §2º do CPP, devendo a parte indicar especificadamente qual fato justifica a necessidade da oitiva, sob pena de indeferimento.

Destaca-se que o depoimento das testemunhas meramente abonatórias e sem conhecimento dos fatos narrados na inicial poderá ser substituído por declarações escritas, juntadas até a data da audiência de instrução e julgamento, às quais será dado o mesmo valor por este juízo.

Decorrido o prazo sem apresentação de resposta à acusação ou informando o acusado não possuir condições de constituir advogado na ocasião de sua citação/intimação, fica desde já determinado a nomeação de advogado dativo pela secretaria, para atuar em sua defesa.

Cite-se e intime-se preferencialmente via correio eletrônico, telefone, WhatsApp ou outro aplicativo similar, nos termos da Portaria PPOR-SUCM Nº 11 DE 26 DE AGOSTO DE 2020 e, bem assim, resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, expeça-se mandado de intimação à Central de Mandados de Ponta Porã/MS a fim de que a intimação do(s) réu(s) ocorra através de meios telemáticos.

Caso seja infrutífera, expeça-se Carta precatória/Mandado de intimação para o endereço do réu.

DETERMINAÇÕES:

1. Cite-se e intime-se o réu;

2. Retifique-se a autuação;
3. Afixe-se tabela de prescrição;
4. Caso o(s) réu(s) não seja(m) localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) na denúncia (item a), dê-se vista ao MPF para que indique novos endereços no prazo de 10 dias. Se o(s) réu(s) não for(em) localizado(s) nestes novos endereços, proceda-se a citação/intimação por edital, sendo infrutífera a citação/intimação por edital, proceda a suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP, pelo tempo da pena máxima fixada em abstrato (art. 109 CP), levando em consideração se o(s) réu(s) era(m) menor(es) de 21 anos à data dos fatos ou será maior de 70 anos no decorrer do prazo suspensivo. Prazo de 10 dias;
5. Se ocorrer o item anterior, com a suspensão na forma do art. 366 CPP, proceda a Secretaria a etiqueta do processo constando mês e ano do termo final;
6. Após a apresentação da resposta à acusação, façam-se os autos conclusos;
7. Ciência ao Ministério Público Federal;
8. Publique-se. Intime-se.

**Ponta Porã/MS, data da assinatura digital,
RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade**

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO (Nº 5001966-12.2023.4.03.6005/2024 – SCD) À CENTRAL DE MANDADOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, solicitando à Vossa Excelência:

(i) CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acusado **DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, sexo masculino, casado, profissão motorista, graduação ensino médio completo, filho de LAURI JOSE DE SANTANA e MANOELA NASCIMENTO DE SANTANA, nascido aos 17/05/1986 em Martinópolis/SP, carteira de identidade nº 42149247/SSP-SP, CPF nº 374.630.828-30, residente na Rua José Stabile, nº 249 - Bairro Jardim Itapurá II - Presidente Prudente/SP - CEP 19042-240 - telefone (18) 99677-1030; **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal;

b) que decorrido o prazo sem apresentação de resposta à acusação ou se o réu informar ao oficial de justiça que não possui condições de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado advogado dativo.

c) intimá-lo do inteiro teor da presente decisão.

Segue cópia da denúncia, do recebimento.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIrá COMO OFÍCIO (Nº 5001966-12.2023.4.03.6005/2024 – SCD) AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO DO S comunicando o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DE DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, sexo masculino, casado, profissão motorista, graduação ensino médio completo, filho de LAURI JOSE DE SANTANA e MANOELA NASCIMENTO DE SANTANA, nascido aos 17/05/1986 em Martinópolis/SP, carteira de identidade nº 42149247/SSP-SP, CPF nº 374.630.828-30, residente na Rua José Stabile, nº 249 - Bairro Jardim Itapurá II - Presidente Prudente/SP - CEP 19042-240 - telefone (18) 99677-1030.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIrá COMO OFÍCIO (Nº 5001966-12.2023.4.03.6005/2024 – SCD) AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO PAULO comunicando o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DE DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA**, sexo masculino, casado, profissão motorista, graduação ensino médio completo, filho de LAURI JOSE DE SANTANA e MANOELA NASCIMENTO DE SANTANA, nascido aos 17/05/1986 em Martinópolis/SP, carteira de identidade nº 42149247/SSP-SP, CPF nº 374.630.828-30, residente na Rua José Stabile, nº 249 - Bairro Jardim Itapurá II - Presidente Prudente/SP - CEP 19042-240 - telefone (18) 99677-1030.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO Nº 5001966-12.2023.4.03.6005/2024 – SCDH) À POLÍCIA FEDERAL DE PONTA PORÃ – MS Comunicando o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM FACE DE DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA, sexo masculino, casado, profissão motorista, graduação ensino médio completo, filho de LAURI JOSE DE SANTANA e MANOELA NASCIMENTO DE SANTANA, nascido aos 17/05/1986 em Martinópolis/SP, carteira de identidade nº 42149247/SSP-SP, CPF nº 374.630.828-30, residente na Rua José Stabile, nº 249 - Bairro Jardim Itapurá II - Presidente Prudente/SP - CEP 19042-240 - telefone (18) 99677-1030.

04/09/2023 - Conclusos para decisão

29/08/2023 - Recebidos os autos

29/08/2023 - Remetidos os Autos (para processamento) da Distribuição para Secretaria processante

29/08/2023 - Juntada de certidão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5001966-12.2023.4.03.6005 / 1ª Vara Federal de Ponta Porã
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS

REU: DOUGLAS NASCIMENTO DE SANTANA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nos termos do art. 214, inciso III, alíneas e parágrafos do Provimento CORE nº 01/2020, foi realizada a conferência inicial dos autos do processo distribuído, bem como dos dados cadastrais inseridos, além do que segue:

a) Procuração Judicial:

- consta;
 não consta / não identificada;
 não se aplica.

b) Custas Processuais:

- recolhidas através da G.R.U. - I.D.;
 não recolhidas / não identificadas;
 guia G.R.U. não localizada (processos originários de outros Tribunais);
 recolhidas através de guia diversa;
 não se aplica.

c) Pedido de Justiça Gratuita:

- consta;
 não consta / não identificado;
 não se aplica.

d) Juntada de Documentos em Língua Estrangeira:

- consta com tradução;
 consta sem tradução;
 não consta / não identificada.

e) Existência de Registros Indicando Possível Prevenção ou Dependência (aba "associados"):

- consta;
 não consta.

f) Pesquisa de Prevenção:

(x) realizado conforme item “e”;

() realizada pesquisa manual, informo que, pelo número do CPF/CNPJ ou nome da parte, no processo supracitado, NÃO CONSTA, até a presente data, relação de prováveis prevenções nas Varas Federais e JEF's;

() realizada pesquisa manual, informo que, pelo número do CPF/CNPJ ou nome da parte, no processo supracitado, CONSTA(M) a(s) seguinte(s) relação(ões) de prováveis prevenções:

PONTA PORã, 29 de agosto de 2023.

29/08/2023 - Recebido pelo Distribuidor

29/08/2023 - Distribuído por sorteio

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fê.

Eu, **WILLIAM ELIAS DA CRUZ – RF 7570, Diretor de Secretaria**, digitei e conferi. E eu, **WILLIAM ELIAS DA CRUZ – RF 7570, Diretor de Secretaria**, conferi e subscrevo.

Observações:

a) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <https://web.trf3.jus.br/certidaointeiroteor>, até 60 dias da liberação, por meio do código de segurança **E085066F5EFC7A969E05F0715F9CEF8FE6A9140**;

b) Esta Certidão abrange todo o banco de dados do Sistema PJe de 1º grau – Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, desde 21/08/2015, data de sua instalação, até a data e hora da emissão. Dada e passada nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025, às 15h41min.

Mato Grosso do Sul, 20 de fevereiro de 2025, às 15h41min.

Justiça Federal da 3ª Região - CERCON-Dourados

Rua Ponta Porã, 1875 - DOURADOS/MS